Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 04 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 612

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 114/2020) . . . 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS . . . 6
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 6
EXTRATO (CONTRATO Nº 207/2020) . . . 6
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020) . . . 7
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020) . . . 8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA . . . 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 9
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 004CV/2020) . . . 9
SECRETARIA DE SAÚDE . . . 10
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 10
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006CV/2020) . . . 10
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 007PP/2020) . . . 11
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 035PP/2019) . . . 12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 114/2020)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DEC 114/2020

DECRETO Nº 114, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a manutenção da paralisação total das atividades comerciais e de prestação de serviços poderá gerar dificuldades econômicas tão grandes quanto as dificuldades encontradas com o enfrentamento à pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades econômicas no Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer medidas de segurança e procedimentos para reabertura gradual do comércio no Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias excepcionais para o funcionamento da Feira Livre no Município de Pé de Serra-Ba, relacionados à circulação de pessoas, para evitar a propagação da infecção e transmissão do COVID-19 (CORONAVIRUS).

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre a partir do dia 06 de agosto de 2020, de quarta-feira a sexta-feira das 05:00h às 17:00h e aos sábados das 05:00h às 14:00h respeitando as regras editadas por este decreto nos artigos seguintes.

Parágrafo único – Só serão permitidos feirantes com comprovação de residência fixa no Município de Pé de Serra, mediante prévio cadastramento no Departamento de Tributos, a partir do dia 05 de agosto de 2020. Diante à necessidade das medidas de distanciamentos das bancas e entre as pessoas, houve redução do número de espaços disponíveis, dessa forma, será dado prioridade aqueles feirantes residentes no município, cadastrados e possuidores de bancas antes da pandemia.

Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso ao espaço da Feira Livre

Art. 3.º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, para acesso ao espaço destinado a Feira Livre, a partir do dia 07 de agosto de 2020, no Município de Pé de Serra-Ba.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais só poderão atender clientes que estejam utilizando máscara de proteção.

§3º - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários que trabalham na feira livre, bem como luvas nos casos indicados pela vigilância sanitária.

Normas de segurança para funcionamento

Art. 4.º - Os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as seguintes normas de segurança:

I. Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, ficando proibido o atendimento a clientes que não estiverem usando máscaras;

II. Disponibilizar em locais de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% para clientes e funcionários cujas atividades os impeçam de lavar as mãos com frequência;

III. Higienizar locais como balcões, bancadas, barras de apoio, maçanetas, carrinhos e cestas de compras e demais superfícies que por suas características sejam constantemente manuseadas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito com concentração de 0,5% a 1%;

IV. Higienizar os teclados de máquinas de cartões de crédito antes do uso de cada cliente e na sua presença;

V. Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas, se necessário;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VI. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, quando for necessário, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

VII. Dispensar imediatamente qualquer colaborador que apresente sintomas respiratórios e comunicar as autoridades sanitárias do fato.

§1.º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§2.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e particulares deverão cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento comercial, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

Do Distanciamento Social

Art. 6º - Fica mantida a recomendação da prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Pé de Serra - BA.

Parágrafo único. O deslocamento das pessoas em espaços públicos e de uso coletivo deve ser limitado ao estritamente necessário e evitado por toda a população como medida para deter a propagação do COVID-19, especialmente e com extremo rigor pelas pessoas maiores de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.

Obrigatoriedade do cumprimento das determinações

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis no regular exercício do poder de polícia, especialmente cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades, podendo utilizar, sempre que necessário, o apoio da guarda municipal ou força policial.

Art. 8º - O infrator se sujeitará também às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção,

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

Art. 10 - As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser revistas e sofrer alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID19 em nosso município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 04 de agosto de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 207/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020
CONTRATO N° 207/2020

A Prefeitura de Pé de Serra, Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação da empresa **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.921.255/0001-92, com o **VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ESPECÍFICA, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR A BASE DE EQUIPAMENTOS TRIBUTÁVEIS, E PROMOVER O INCREMENTO DE VALORES PASSIVES DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAL, EVITANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO E DANOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO, EVITANDO A PERDA DE RECEITAS PRÓPRIAS** no Município de Pé de Serra. **DATA ASSINATURA:** 03/08/2020. Vigência: 31/12/2020. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020

O Prefeito de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 38, VII da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Homologar a Inexigibilidade de Licitação. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ESPECÍFICA, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR A BASE DE EQUIPAMENTOS TRIBUTÁVEIS, E PROMOVER O INCREMENTO DE VALORES PASSIVES DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAL, EVITANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO E DANOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO, EVITANDO A PERDA DE RECEITAS PRÓPRIAS** no Município de Pé de Serra. **CONTRATADO: NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.921.255/0001-92. **VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO
RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020

O Prefeito de Pé de Serra ratifica o Processo Administrativo, tipo Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ESPECÍFICA, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR A BASE DE EQUIPAMENTOS TRIBUTÁVEIS, E PROMOVER O INCREMENTO DE VALORES PASSIVES DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAL, EVITANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO E DANOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO, EVITANDO A PERDA DE RECEITAS PRÓPRIAS** no Município de Pé de Serra, de acordo com o Art. Art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Em favor da Empresa **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.921.255/0001-92, com o **VALOR TOTAL R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 004CV/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

APOSTILA N° 025/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8° da Lei N° 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA QUINTA** do **CONTRATO Nº 004CV/2020**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a Empresa a **MN SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 36.498.639/0001-96, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE DRENAGEM ENTERRADA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, assinado em 17 de abril de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Projeto Atividade: 1.048
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00
Fonte de Recurso: 00-44

Pé de Serra, Bahia, 03 de julho de 2020.

Osvaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006CV/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

APOSTILA N° 027/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8° da Lei N° 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA QUINTA** do **CONTRATO Nº 006CV/2020**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a Empresa a **ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.529.264/0001-07, tendo por objeto a **cONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO CALDEIRÃO DO NEGRO, SITUADO NO POVOADO CALDEIRÃO DO NEGRO NA CIDADE DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, assinado em 17 de abril de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601
Projeto Atividade: 1.013
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00
Fonte de Recurso: 02

Pé de Serra, Bahia, 03 de julho de 2020.

Osvaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 007PP/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

APOSTILA N° 024/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8° da Lei N° 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA SEXTA** do **CONTRATO N° 007PP/2020**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a **AMIGO DO LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 08.651.700/0001-58, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO**, assinado em 23 de abril de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601
Projetos Atividade: 2.026
Elemento Despesa: 3.3.9.0.30.00
Fonte de Recurso: 14

Pé de Serra, Bahia, 03 de julho de 2020.

Osvaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 035PP/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

APOSTILA N° 026/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8° da Lei N° 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA SEXTA** do **CONTRATO N° 035PP/2019**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a Empresa **ROBSON CERQUEIRA DE ALMEIDA - ME,** inscrito no CNPJ Nº 13.471.448/0001-35, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, assinado em 02 de janeiro de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601
Projetos Atividade: 2.022
Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00
Fonte de Recurso: 14

Pé de Serra, Bahia, 03 de julho de 2020.

Osvaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças